

=PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

= LEI Nº 807 DE 28 DE SETEMBRO DE 1990 =

Concede abono aos servidores do Município de Minas Novas e dá outras providências.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - É concedido aos servidores em atividade do Município de Minas Novas, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) desde que o valor do vencimento referente ao mês de agosto de 1990, somado, ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$26.017,30 (vinte e seis mil dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

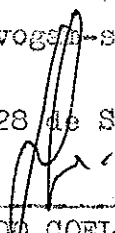
Parágrafo 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do Município crédito suplementar no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a execução do disposto nesta Lei, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 28 de Setembro de 1990.


= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

.....:ç:
.....:.....
.....